



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 036/2015

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, o **despacho n.º 17-PCM/2015 de 16 de janeiro:**

“**Processo n.º 683.AMB/DFM/2014**

JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara, no uso da competência delegada por deliberação n.º 225/2013-CMS de 23 de outubro, a qual foi publicada através do Edital n.º 205/2013, de 28 de outubro de 2013, publicado no Boletim Municipal n.º 607 de 22 de novembro de 2013, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina a instauração do competente Processo Administrativo de notificação, iniciando-se com a fase processual correspondente à Audiência Prévia dos Interessados, devendo para o efeito ser notificado:

Por edital, todos os ocupantes, utilizadores, possuidores ou outros que utilizem o local a qualquer título, e cuja identidade nos é desconhecida, **para que no prazo de 15 dias (úteis) a contar da data desta notificação se pronunciem sobre o sentido provável da decisão do presente processo que é o de ordenar que, no prazo de 10 dias (úteis,) procedam à desocupação do terreno municipal localizado sito na Praceta Antero de Quental, traseiras do n.º 4, no lugar de Miratejo, na freguesia de Corroios, o qual foi ocupado sem autorização municipal com diversos materiais sem a devida licença municipal, bem como no mesmo prazo procedam à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação ilícita**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) Esta Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao local em causa estar a ser ocupado com diversos materiais.
- b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados.
- c) De facto, os terrenos municipais em causa encontram-se ocupados, com diversos materiais, nomeadamente, **vasos, garrafas e plásticos**, sem que tenha havido autorização desta Câmara Municipal.
- d) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação dos respetivos ocupantes, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção das identificações e paradeiros, tendo as mesmas sido goradas.
- e) Tais factos, respeitantes à ocupação do terreno municipal sem a necessária autorização, violam o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal e constituem uma contraordenação punível com coima de montante variável entre 0.5 e 5 vezes o SMN, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do mesmo Regulamento Municipal, situação perante a qual as entidades fiscalizadoras podem impor a remoção das causas da infração, mediante a retirada dos materiais, e a reposição da situação anterior à prática da mesma,



4

MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

nos termos previsto no artigo 157.º do Código do Procedimento Administrativo e da demais legislação em vigor.

f) Assim, para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, serve o presente para informar V. Exas. que é intenção desta Câmara Municipal ordenar-lhes que, no prazo de 10 dias úteis, procedam à desocupação voluntária do terreno municipal em causa, bem como à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início da ocupação ilícita, em cumprimento da citada legislação.

h) Deverão os notificados ficarem cientes que, o não acatamento da presente determinação implicará que esta Câmara Municipal, se substitua a V. Exas. e atue diretamente, por conta dos notificados, sendo as despesas cobradas coercivamente através de processo previsto para as execuções fiscais, no artigo 157.º do Código do Procedimento Administrativo e da demais legislação em vigor.

i) Deste modo, e tendo em conta a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, dispõem V. Exas do prazo de 15 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciarem-se por escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da fase processual correspondente à audiência de interessados, bem como requerem diligências complementares e juntarem documentos, podendo ainda o processo ser consultado das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na Divisão de Fiscalização Municipal, sita na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal.

j) Mais, deverão os notificados ficarem cientes que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, esta Câmara Municipal ou o Presidente da Câmara com competência delegada pela mesma, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional, para aplicação da devida coima, de acordo com o previsto no artigo 21.º, n.º 1 do Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal.

II – Proferir despacho de **decisão final**, para ordenar aos ocupantes, possuidores, ou outros que a qualquer título utilizem as parcelas de terreno municipal ocupadas ilicitamente, a desocupação das mesmas, bem como a limpeza e a reposição do terreno, em cumprimento da legislação anteriormente mencionada.

III – Em caso de desrespeito da ordem emanada e legitimamente dada, e não obstante a Câmara Municipal poder adotar outras medidas legais, inclusive impor coercivamente a desocupação do terreno municipal, pode ainda efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto tal conduta constitui **crime de desobediência**, podendo vir a ser punido com pena de multa ou de prisão até 1 ano, nos termos do disposto no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, dando cumprimento ao disposto nos artigos 66.º e seguintes, e aos artigos 100.º e 101.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por 10 (dez) dias úteis subsequentes à data do presente.

Seixal, 4 de março de 2015.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.